



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 420
DATA: 8/8/2018

- 1- ABERTURA.** VERIFICAÇÃO DO QUORUM E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS DE CONSELHEIROS.
- 2- EXECUÇÃO DO HINO:**
 - 2.1- NACIONAL BRASILEIRO**
 - 2.2- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
- 3- APRESENTAÇÃO**
- 4- ATA.LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA:**
 - A). ATA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 419, DE 11/7/2018
- 5- EXPEDIENTE:**
 - 5.1 – EXPOSIÇÃO:**
 - a) DO PRESIDENTE
 - b) DA DIRETORIA
 - c) DA DIRETORIA REGIONAL DA MÚTUA
 - d) DO CONSELHEIRO FEDERAL
 - e) DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÕES DO PLENÁRIO
 - 5.2 – CORRESPONDÊNCIAS:**
 - a) RECEBIDAS PARA PROVIDÊNCIAS
 - b) RECEBIDAS PARA CONHECIMENTO
 - c) EXPEDIDAS
- 6- ORDEM DO DIA:**
 - 6.1- RELATO DE PROCESSOS**
 - a)- DOCUMENTOS APROVADOS "AD REFERENDUM" DO PLENÁRIO PELA PRESIDÊNCIA
 - b)- DE CONSELHEIROS
 - d)- DE COMISSÕES
 - 6.2- ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.**
 - 6.3- PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO:**
- 7- PALAVRA LIVRE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**SÚMULA DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS PARA SESSÃO PLENÁRIA
ORDINÁRIA N. 420 - DATA: 8/8/2018**

5.1- EXPOSIÇÃO:

5.1.f). DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÕES DO PLENÁRIO:

CONSELHEIRO(A) RELATOR(A)	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
1). GANEM JEAN TEBCHARANI <i>(Distribuído em 9/5/2018)</i> DEC. N. 598/18	Processo n. 152.493/2015 Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD Assunto: Registro do Curso de Engenharia de Energia - (Campus Dourados-MS) CONCLUSÃO DO PARECER: Tendo sido já analisado e aprovado pela Comissão de Educação e pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica e, estando em ordem a documentação, sou de parecer favorável à concessão aos egressos do curso o Título de engenharia de Energia, código 12-13-00 da Tabela de títulos da Resolução n. 473/2002 do CONFEA, ESTABELECIDADA PELO Grupo: 1 Engenharia, Modalidade: 2 Eletricista, Nível: 1 Graduação. As atribuições deverão ser concedidas conforme a Resolução n. 1.076/2016 do CONFEA, em que compete ao Engenheiro de Energia o desempenho das atividades 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º da Resolução n. 10.73/16 do CONFEA, referente a geração e conversão de energia, equipamentos, dispostos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia. Deve ser acrescida as atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA.
2). LUIZ MAURO MENEGHELLI <i>(Distribuído em 9/5/2018)</i> PRÓXIMA	Processo n. 142.452/2013 Interessado: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL Assunto: Solicita cadastramento do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho CONCLUSÃO DO PARECER:
3). WILLIAN ZIMI O. PADILHA	Protocolo n. F2017/0722729 Interessado: Eng. Amb. EDUARDO PÁDUA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<p><i>(Distribuído em 6/6/2018)</i></p> <p>PRÓXIMA</p>	<p>DE MATTOS Assunto: Solicita Baixa de ART n. 1320170048904, com posterior registro de Atestado fornecido pela Agência Estadual de Gestão de empreendimentos - AGESUL. CONCLUSÃO DO PARECER:</p>
<p>4). LINCOLN A. PIZZATO <i>(Distribuído em 6/6/2018)</i></p> <p>DEC. N. 599/18</p>	<p>Processo n. 159.856/16 - Protocolo 1455013 Interessado: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Eletrônica - (Campus Campo Grande) CONCLUSÃO DO PARECER: "Considerando o parecer 58/2017 do DJU À CEAP, sou favorável ao Deferimento do cadastro do Curso Técnico em Eletrônica, ministrado pelo Unidade Operacional FATEC SENAI Campo Grande, e que seja concedido aos egressos deste curso o título de Técnico em Eletrônica, código 123-04-00 da Tabela de títulos da Resolução 473/02 do CONFEA e as atribuições de acordo com os artigos 3º. e 4º do decreto 90.922/1985 Grupo: 1 ENGENHARIA, Modalidade: 2 ELETRICISTA, Nível: 3 TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO." Respeitando os limites de sua formação.</p>
<p>5). LINCOLN A. PIZZATO <i>(Distribuído em 6/6/2018)</i></p> <p>DEC. N. 600/18</p>	<p>Processo n. 159.747/16 - Protocolo 1463421 Interessado: FATEC SENAI Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Eletrônica - (Campus Três Lagoas-MS) CONCLUSÃO DO PARECER: "Considerando o parecer 58/2017 do DJU À CEAP, sou favorável ao Deferimento do cadastro do Curso Técnico em Eletrônica, ministrado pelo Unidade Operacional CETEC SENAI Três Lagoas, e que seja concedido aos egressos deste curso o título de Técnico em Eletrônica, código 123-04-00 da Tabela de títulos da Resolução 473/02 do CONFEA e as atribuições de acordo com os artigos 3º. e 4º do Decreto 90.922/1985, Grupo: 1 ENGENHARIA, Modalidade: 2 ELETRICISTA, Nível: 3 TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO".Respeitando os limites de sua formação.</p>
	<p>Processo n. 160.073/16 - Protocolo</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<p>6). LUCIANA MACEDO <i>(Distribuído em 6/6/2018)</i></p> <p>DEC. N. 601/18</p>	<p>1455653 Interessado: FATEC SENAI Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Eletroeletrônica - (Campus Campo Grande-MS) CONCLUSÃO DO PARECER: Após análise efetuada dos documentos do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo e considerando que se trata de atualização do projeto pedagógico e recadastramento do curso, peço o DEFERIMENTO do cadastro do curso Técnico em Eletroeletrônica, SENAI de Campo Grande - MS e que seja concedido aos egressos do curso, o título de Técnico em Eletroeletrônica, código 123-13-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução n. 473/02 do CONFEA, GRUPO 1 - Engenharia/Modalidade 2-Eletricista/ Nível 3 - Técnico de Nível médio, e as atribuições pertencentes: Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85 Lei n. 5.524/1968, em consonância com Resolução CONFEA n. 1057/14. Respeitando os limites de sua formação.</p>
<p>7). LUCIANA MACEDO <i>(Distribuído em 6/6/2018)</i></p> <p>DEC. N. 602/18</p>	<p>Processo n. 159.860/16 - Protocolo 1455220 Interessado: FATEC SENAI Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Manutenção Automotiva - (Campus Dourados-MS) CONCLUSÃO DO PARECER: Após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, e considerando que se trata de atualização do projeto pedagógico e recadastramento do curso, peço o DEFERIMENTO do cadastro do curso Técnico em Manutenção Automotiva, SENAI de Dourados-MS e que seja concedido aos egressos do curso, o título de Técnico em Manutenção Automotiva, código 133-30-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução n. 473/02 do CONFEA, GRUPO 1 - Engenharia/ Modalidade 3-Mecânica e Metalurgia/ NÍVEL 3 - Técnico de Nível médio, e as atribuições pertencentes: Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85 Lei n. 5.524/1968, em consonância com Resolução CONFEA N. 1057/14. <i>Respeitando os limites de sua formação.</i></p>
	<p>Processo n. 159.859/16 - Protocolo</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<p>8). SÉRGIO V. DALAZOANA <i>(Distribuído em 6/6/2018)</i></p> <p>DEC. N. 603/18</p>	<p>1455221 Interessado: FATEC SENAI Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Soldagem - (Campus Dourados-MS) CONCLUSÃO DO PARECER: Voto pelo DEFERIMENTO do registro do curso sem estágio supervisionado, em que toma como base o parecer citado número 058/2017 do DJU. Podendo assim, ser concedido aos egressos o título de TÉCNICO EM SOLDAGEM, código 133-21-00 da tabela Títulos Profissionais da Resolução 473/02 do CONFEA, Grupo: 1 ENGENHARIA; Modalidade: 3 MECÂNICA E METALURGIA e Nível: 3 TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, e as atribuições previstas no artigo 3º e 4º do Decreto número 90.922/1985, respeitados os limites de sua formação profissional.</p>
<p>9). SÉRGIO V. DALAZOANA <i>(Distribuído em 6/6/2018)</i></p> <p>DEC. N. 604/18</p>	<p>Processo n. 144.519/13 - Protocolo n. 1415871 Interessado: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Eletromecânica - (Campus Naviraí-MS) CONCLUSÃO DO PARECER: Voto pelo DEFERIMENTO do registro do curso sem estágio supervisionado, em que toma como base o parecer citado número 058/2017 do DJU. Podendo assim, ser concedido aos egressos o título de TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA, código 123-03-00 da tabela Títulos Profissionais da Resolução 473/02 do CONFEA, Grupo: 1 ENGENHARIA; Modalidade: 2 ELETRICISTA e Nível: 3 TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, e as atribuições previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto número 90.922/1985, respeitados os limites de sua formação profissional.</p>
<p>10). DENILSON GUILHERME <i>(Distribuído em 6/6/2018)</i></p> <p>PRÓXIMA</p>	<p>Processo n. 136.844/12 - Protocolo 1454632 Interessado: FATEC SENAI Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Mecânica - (Campus Três Lagoas-MS) CONCLUSÃO DO PARECER:</p>
<p>11). DENILSON GUILHERME <i>(Distribuído em 6/6/2018)</i></p> <p>PRÓXIMA</p>	<p>Processo n. 159.861/16 - Protocolo 1470955 Interessado: FATEC SENAI Assunto: Solicita cadastramento do curso</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	Técnico em Mecânica - (Campus Dourados-MS) CONCLUSÃO DO PARECER:
12). DENILSON GUILHERME <i>(Distribuído em 6/6/2018)</i> PRÓXIMA	Processo n. 141.933/13 - Protocolo 1453978 Interessado: SENAI Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Mecânica - (Campus Nova Andradina-MS) CONCLUSÃO DO PARECER:
13). DENILSON GUILHERME <i>(Distribuído em 6/6/2018)</i> PRÓXIMA	Processo n. 145.214/14 - Protocolo 1470956 Interessado: SENAI- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Mecânica - (Campus Corumbá-MS) CONCLUSÃO DO PARECER:
14). JULIO GUIDO SIGNORETTI <i>(Distribuído em 4/4/2018)</i> PRÓXIMA	Processo n. 119.090/08 Interessado: UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP Assunto: Solicita cadastramento do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho CONCLUSÃO DO PARECER:
15). JULIO GUIDO SIGNORETTI <i>(Distribuído em 11/7/2018)</i> VISTAS: CONS. JORGE WILSON CI N. 086/2018-DAT	Processo n. 154.205/15 (Protocolo 1441562) Interessado: UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP Assunto: Solicita Registro do Curso de Técnico em Desenho da Construção Civil - PRONATEC - Ensino Técnico Nível Médio CONCLUSÃO DO PARECER: Em decorrência do não atendimento de diligência, da falta de ART de cargo e função dos docentes da área da engenharia, do erro não saneado no PPC e apontado no parecer da CEAP, aprovado na 17ª Reunião de 01/11/2016, do não atendimento da solicitação contida no Ofício n. 249/2016-DAT de 22/11/2016, fl-172, relativo ao erro do objetivo do perfil do profissional, pois <u>não será da competência do Técnico em Desenho de Construção Civil, "executar projetos de edificações"</u> nem orçamentação e planejamento de obras, cabendo sim desenhar projetos que lhes forem demandados por seus profissionais responsáveis projetistas. Ressalta-se ainda, que no ofício fl-229, declara a instituição, no parágrafo 4, que o referido curso não mais é oferecido, assim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p>deveria ser pedido o cancelamento do seu registro que neste caso não ocorreu. Temos então a necessidade de registro para os egressos até a data de sua descontinuidade, que não foi informada, mas considerando o calendário apresentado referindo apenas o ano letivo de 2014, deveria ser só essa turma, pois entendemos não existir egressos após. Assim preservando a qualidade do profissional formado, resguardando a sociedade de bons serviços e profissionais, bem como o mister do CREA-MS, entendo que o referido curso não deverá ser cadastrado nessas condições, nem da referida proposta, preservando conflitos de atribuições e competências.</p>
<p>16). JORGE WILSON CORTEZ <i>(Distribuído em 11/7/2018)</i></p> <p>DEC. N. 605/18</p>	<p>Processo n. 160.582/17 - Prot. 1463848 Interessado: SENAI - Campus Sidrolândia - MS) Assunto: Solicita cadastramento do curso profissionalizante Técnico em Eletroeletrônica CONCLUSÃO DO PARECER: "Após análise efetuada dos documentos, sou pelo DEFERIMENTO do cadastro do curso Técnico em Eletroeletrônica, SENAI de Sidrolândia - MS e que seja concedido aos egressos do curso, o título de Técnico em Eletroeletrônica, código 123-13-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA, GRUPO 1 - Engenharia/Modalidade 2- Eletricista/ NÍVEL 3 - Técnico de Nível médio, e as atribuições pertencentes: Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85 respeitando os limites de sua formação. Recomenda-se que seja anotado na carteira dos egressos do curso Técnico em Eletroeletrônica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ministrado pelo SENAI de Sidrolândia - MS a seguinte RESTRIÇÃO: De acordo com o que estabelece a Lei 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, respeitando os limites de sua formação."</p>
<p>17). JORGE WILSON CORTEZ <i>(Distribuído em 11/7/2018)</i></p>	<p>Protocolo n. 156.985/17 - - Prot. 1469848 Interessado: Engenheiro Civil JOSÉ HENRIQUE CÂNDIDO Assunto: Solicita atribuição para emissão de ART na área de Engenharia Elétrica CONCLUSÃO DO PARECER: "Trata-se o presente</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<p>DEC. N. 606/18</p>	<p><i>Processo 156.985/17 do Engenheiro Civil José Henrique Cândido formado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, mantida pela Anhanguera Educacional, que no Protocolo 1469848 (Folha 15) solicita atribuição para emissão de ARTs com tensão de até 40.000 Watts. O processo foi analisado na CEECAST que manifestou voto favorável (Folha 18) e na CEEM o voto foi contrário (folha 21). A decisão plenária PL/MS 243/2013 baseado nas resoluções e decisões plenárias do Confea determinou que as instalações elétricas, provisórias - temporárias, devem ser atribuídas aos profissionais da área de Engenharia Elétrica, os Cíveis somente com base na grade curricular após análise criteriosa. Nesta análise o profissional consta em sua grade com apenas duas disciplinas da área de Elétrica perfazendo no total 140h, o que nos parece pouco frente à responsabilidade pública destas instalações em shows, eventos e comícios. Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de atribuição solicitado. Que seja aplicado esta decisão aos profissionais que apresentarem a mesma grade curricular".</i></p>
<p>18). LINCOLN DE A. PIZZATTO <i>(Distribuído em 11/7/2018)</i></p> <p>DEC. N. 607/18</p>	<p>Processo n. 142.911/13 Prot. 1453973 Interessado: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - Campus Naviraí-MS</p> <p>Assunto: Cadastramento do curso profissionalizante de Técnico em Eletrotécnica</p> <p>CONCLUSÃO DO PARECER: "Considerando o parecer 57/2017 do DJU À CEAP, sou favorável ao Deferimento do cadastro do Curso Técnico em Eletrotécnica, ministrado pelo Unidade Operacional CETEC SENAI Naviraí, e que seja concedido aos egressos deste curso o título de Técnico em Eletrotécnica, código 123-05-00 da Tabela de títulos da Resolução 473/02 do CONFEA e as atribuições de acordo com os artigos 3º. e 4º do decreto 90.922/1985, Grupo: 1 ENGENHARIA, Modalidade: 2 ELETRICISTA, Nível: 3 TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO." Respeitados os limites de sua formação profissional.</p>
<p>19). RUBENS DI DIO <i>(Distribuído em 11/7/2018)</i></p>	<p>Processo n. 159.751/16 - Prot. 1454875 Interessado: FATEC - SENAI - Campus Três Lagoas)</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PRÓXIMA	Assunto: Cadastramento do curso Técnico em Automação Industrial CONCLUSÃO DO PARECER:
20). JOÃO BOSCO S. MARIANO <i>(Distribuído em 11/7/2018)</i> DEC. N. 534/18	Processo n. 143.120/13 Protocolo 1411085 Interessado: FATEC SENAI- "JOSÉ PAULO RÍMOLI" - (Campus Três Lagoas -MS) Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Edificações CONCLUSÃO DO PARECER: Satisfeitas as exigências legais e após análise dos documentos apresentados do projeto pedagógico e do conteúdo programático do mesmo, somos pelo DEFERIMENTO do cadastro do curso Técnico em Edificações , do Serviço Nacional de Aprendizagem SENAI de Três Lagoas - MS e que seja concedido aos egressos do curso, o título de Técnico em Edificações, código 113-04-00 da Tabela de títulos Profissionais da Resolução n. 473/02 do CONFEA, GRUPO 1 - Engenharia/Modalidade 1- Civil/nível 3 - Técnico de Nível Médio , e as atribuições pertencentes aos Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/1985.
21). MARCELO A. S. BEXIGA <i>(Distribuído em 11/7/2018)</i> PRÓXIMA	Processo n. 156.411/16 - Prot. 1460612 Interessado: FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ - Campo Grande Assunto: Solicita o registro do curso de Tecnologia em Segurança do Trabalho CONCLUSÃO DO PARECER:
22). MATEUS LUIZ SECRETTI <i>(Distribuído em 11/7/2018)</i> PRÓXIMA	Processo n. 154.518/2015 Prot. 1464088 Interessado: AEMS - FACULDADES INTEGRADAS - Campus Três Lagoas Assunto: Solicita o cadastramento do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária CONCLUSÃO DO PARECER:
23). LUCIANA MACEDO SILVA <i>(Distribuído em 11/7/2018)</i> PRÓXIMA	Processo n. 144.521/13 - Prot. 1415871 Interessado: CETEC SENAI - Campus Naviraí Assunto: Solicita cadastramento do Curso de Técnico em Mecânica CONCLUSÃO DO PARECER:
	Protocolo n. 2017/029549-9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

24). MARCELO A. S. BEXIGA <i>(Distribuído em 11/7/2018)</i>	Interessado: Eng. Civ. e Téc. Eletrotécnica CLODOALDO BARBO SIQUEIRA JUNIOR Assunto: Análise de atribuições para atividades de telecomunicações. Conclusão do parecer:
PRÓXIMA	

5.2.a)- CORRESPONDÊNCIAS PARA PROVIDÊNCIAS:

001P- OFÍCIO CIRC. N. 5117/18 - CONFEA - PROTOCOLO N. 1471452

Encaminha para manifestação, cópia do Anteprojeto de Resolução nº 003/2018, que "Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração, e aplicação de penalidades".

Está disponível no link [http://consultapublica.confea.org.br/](http://consultapublica.confea.org.br/DetalhesAudilancia.aspx?codigo=344) DetalhesAudilancia.aspx?codigo=344, para manifestação no período de *12 de junho a 10 de agosto de 2018. (transferida da sessão passada)*

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

DEC. N. 530/18 / OF. N. 221/2018-DAT - via malote

002P- DELIBERAÇÃO N. 013/2018- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL.

Após apreciar o teor contido no Parecer n. 020/2018-DJU de 05/06/2018, na CI n. 090/2017-DAT de 28/06/2017 e nos Relatórios Preliminares da Auditoria do Confea dos exercícios de 2015 e 2016, em especial a inconformidade de que: "ao analisar o papel de trabalho, as ementas dos atos vigentes, e a data de aprovação dos mesmos verifica-se a necessidade de se proceder a uma revisão nos atos em vigor do Crea-MS", bem como, considerando a necessidade de revogação dos Atos Administrativos Normativos do Crea-MS que estejam caducos, obsoletos, em face de nova legislação do Sistema Confea/Crea's ou sem validade jurídica por não terem sido homologados pelo Confea; Considerando que de acordo com o art. 14 da Resolução n. 1.034, de 26 de setembro de 2011 do Confea, o ato administrativo normativo somente poderá ser revogado por outro de hierarquia igual ou superior; Considerando que de acordo com o § 1º do art. 49 da Resolução n. 1.034, de 26 de setembro de 2011 do Confea, o Crea pode, por iniciativa própria, apresentar projeto para revogação de ato normativo quando julgar necessário; Considerando que é atribuição da CLP, emitir pareceres sobre assuntos da legislação profissional que lhe sejam encaminhados, amparada pelo que dispõe o inciso III do art. 141 do Regimento Interno do Crea-MS.; **deliberou**, por instruir e propor ao Plenário do Crea-MS que promova a revogação dos Atos de nºs: 003/80, 004/80, 011/82, 013/85, 16/86, 17/87, 18/88, 20/89, 25/91, 33/93, 34/94, 35/94, 40/95, 41/96, 45/96, 46/97, 47/97, 48/97, 49/97, 50/97, 52/98, 055/98, 58/98, 59/98, 60/98, 63/99 e Atos Normativos nºs 63/2000, 67/2000, 68/2000, 66/2010, 1/2001, 2/2001, 3/2001 e 4/2004, ambos do Crea-MS, mediante a edição de um Ato Administrativo Normativo, pois, encontram-se caducos, obsoletos, em face de nova legislação do Sistema Confea/Creas ou sem validade jurídica por não terem sido homologados pelo Confea.

PLENÁRIO

DEC. N. 531/18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ENVIADO À CLP, PROVIDÊNCIAS.

003P- CI. N. 075/2018 - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Encaminha proposta de alteração do Regulamento do Crea Júnior MS, para apreciação das Câmaras Especializadas e Plenário. **(transferida da sessão passada)**

**CLP - CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO
TRANSFERIDA PRÓXIMA SESSÃO.**

004P- DELIBERAÇÃO CRT n. 015/2018 - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

Comunica que após apreciação do Processo C n. 3337/2018, que trata da Renovação do Terço para o exercício de 2019 do Plenário; considerando o disposto nos artigos 34, alínea "p" e artigo 62, § da Lei n. n. 5.194/66, da Resolução n. 1.070/2015 e 1.071/2015 do Confea, **DELIBEROU** por manifestar-se favorável à aprovação das tabelas constituintes da proposta de Renovação do Terço do Plenário do CREA-MS, para o exercício de 2019, com mandato até 2021, que acompanham está deliberação a serem enviadas ao Confea para a homologação conforme disposto no artigo 16 da Resolução n. 1071/2015 do Confea: **Tabela I** – Distribuição dos profissionais de nível superior por Grupo/ Categoria e Modalidade; **Tabela II** – Número de representantes das Entidades de Classe e Instituições de Ensino Superior; **Tabela III** – Cálculo da proporcionalidade entre Grupos/Categorias e Modalidades – Nível Superior; **Tabela IV** - Cálculo da proporcionalidade entre as Entidades de Classe de profissionais de Nível Superior; **Tabela V** – Distribuição das vagas das Instituições de Ensino Superior por Grupo/Categoria; **Tabela VI** – Distribuição das vagas entre as Entidades de Classe e as Instituições de Ensino Superior; **Tabela VII** – Distribuição dos conselheiros regionais por Grupo/Modalidade; **Tabela VIII** – Distribuição das vagas do Plenário do Crea – Renovação do Terço – Período 2019 a 2021. Considerando as tabelas citadas, o quantitativo de conselheiros do CREA-MS fica assim distribuído: **31** (trinta e um) conselheiros de Entidades de Classe de Nível Superior, sendo **10** (dez) para o Grupo Agronomia e **21** (vinte e um) para o Grupo Engenharia. Para as Instituições de Ensino Superior fica aprovado o número de **13** (treze) conselheiros. A composição do Plenário do CREA-MS para o exercício de 2019 passa a dispor do quantitativo total de **44** (quarenta e quatro) conselheiros regionais. As novas vagas ficam assim distribuídas: **no Grupo Engenharia – Modalidade Civil**: 02 (duas) vagas para o Instituto de Engenharia de Mato Grosso do Sul – **IEMS**; 01 (uma) vagas para Associação Brasileira de Engenheiros Civis Seção MS – **ABENC-MS**; 01 (uma) vaga para Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Dourados - **AEAD**; **no Grupo Engenharia – Modalidade Eletricista**: (01) uma vaga para Sindicato do Engenheiros de Mato Grosso do Sul – **SENGE-MS**; **no Grupo Engenharia – Modalidade Mecânica** – : (02) duas vagas para Associação Brasileira dos Engenheiros Mecânicos Seção MS – **ABEMEC-MS**; **no Grupo/Categoria Agronomia**: 01 (uma) vaga para Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brilhante-**AEARB**; 02 (duas) vagas para Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul – **AEAMS**; 01 (uma) vaga para Associação Campo-Grandense de Engenheiros Agrônomos –**ACEA**. Ainda no **Grupo/Categoria Agronomia** foi considerada inapta: Associação Ponta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Poranense de Engenheiros Agrônomos – APEA pela não apresentação dos documentos solicitados. No Grupo/Categoria Engenharia que não renovariam vagas, deixaram de apresentar os documentos exigidos, sendo as Entidades de Classe: ABEE-MS – Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas; SINTAE-MS – Sindicato dos Tecnólogos na área de Engenharia MS e foi considerada inapta que renovaria vagas a AEACG – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Grande. **Instituições de Ensino:** 02 (duas) vagas para o **Grupo/Categoria Agronomia:** Universidade Anhanguera – UNIDERP e Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul-UEMS; foi efetivada 01 (uma) vaga do **Grupo – Modalidade Especial Engenharia de Segurança do Trabalho** com representatividade pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande - FESCG.

PLENÁRIO -

DEC. N. 532/18 -

OF. N. 234/18 - DAT (enviado por sedex 10) / MENS. ELETRÔNICA N. 243/2018-DAT.

OF. N. 235/2018-DAT - COMPLEMENTAÇÃO / MENS. ELETRÔNICA N. 244/2018-DAT

005P- DELIBERAÇÃO N. 019/2018 - CEEP-MS

Apreciando o Anteprojeto de Resolução n. 003/2018 que “ Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração, e aplicação de penalidade”, deliberou manifestar-se contrária ao disposto no § 2º, inciso I do artigo 31 do referido Anteprojeto, que versa: § 2º: Caso a situação que ensejou a infração não seja regularizada, o Crea adotará as seguintes providências: I - no caso de profissional, encaminhar o processo para instauração de processo ético”. Justificamos nosso entendimento considerando que, apesar de haver previsão no Código de Ética Profissional estabelecido pela Res. N. 1002/2002 do Confea, pelo volume de processos de auto de infração não regularizados, inviabilizaria o trabalho tanto das Comissões de Ética quanto da Câmaras Especializadas e Plenários dos Creas.

ATA - IDEM AO ITEM 001P.

006P- DELIBERAÇÃO N. 020/2018 - CEEP-MS

Considerando que nos meses de agosto e setembro de 2018, não será possível à Comissão de Ética Profissional realizar duas reuniões, conforme aprovado por este Plenário, em face da SOEA e da realização da Sessão Plenária de Setembro ser em Dourados, solicita autorização para realização de reunião extraordinária no dia 27/08/2018 nesta Capital.

DEC. N. 533/18 -

5.2.b). CORRESPONDÊNCIAS PARA CONHECIMENTO:

001C- MENSAGEM ELETRÔNICA S/N. - CREA-DF - PROTOCOLO N. 1471588

Encaminha para divulgação “Manifesto do Confea em defesa da responsabilidade técnica no acesso aos recursos de crédito rural”.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

002C- MENSAGEM ELETRÔNICA S/N. - CONFEA - PROTOCOLO N. 1471589

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-1106/2018, aprovada na Sessão Plenária n. 1.465, que aprova a Proposta que visa instituir a Política de Concessão de Patrocínios pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

003C- DECISÃO CEA N. 2437 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Encaminha para conhecimento o relatório de atividades da CEA do mês de junho/2018.

PLENÁRIO

004C- OFÍCIO N. 1587-2018 - CONFEA - PROTOCOLO N. 1471996

Restituí para conhecimento e providências o Processo C - 3310/2018, bem como cópia da Decisão PL-0960, que Homologa o registro junto ao Crea-MS da entidade de classe denominada Associação Brasileira de Engenheiros Civis - Departamento de Mato Grosso do Sul - ABENC/MS, haja vista o integral atendimento das disposições da Resolução nº 1.070, de 2015. (Processo encaminhado para CRT).

CEECAST - CRT - PLENÁRIO

005C- MENSAGEM ELETRÔNICA S/N. - CREA-SE - PROTOCOLO N. 1471599

Encaminha para conhecimento, manifestação da CONFAEAB contra a nova edição Manual do Crédito Rural - MCR do Banco Central do Brasil.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

5.2.c). CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS

001E- OF. N. 185/2018-DAT - (PRECOCE/ SEMAGRO/MS)

Comunicou que em atenção a Mensagem Eletrônica protocolizada neste Conselho sob o n. 1470494-18, comunicou que a Câmara Especializada de Agronomia em sua 487ª Reunião Ordinária analisou o requerimento e decidiu por revogar a Decisão CEA n. 1282/2018, mantendo ao Engenheiro Agrônomo Hildebrando Silveira Coelho, o limite de 20 (vinte) propriedades rurais cadastradas no Programa PRECOCE/PROAPE a ser Responsável Técnico perante o CREA-MS e SEMAGRO.

002E- OF. N. 187/2018-DAT - (Engª Agrª LAURA CAROLINE FARELL COELHO)

Em atenção ao requerimento protocolizado neste Conselho sob o n. 1470999/18, comunicou que a Câmara Especializada de Agronomia em sua 487ª Reunião Ordinária de 06/06/2018, analisou o expediente e decidiu por informar que os Engenheiros Agrônomos possuem atribuições legais, amparados pelo Decreto 23.196/33 em seus artigos 6º e 7º, pela Lei n. 5.550/68 que dispõe sobre a profissão de zootecnista, e pela Resolução n. 218/73 do Confea em seu artigo 5º, para responder



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

tecnicamente por entreposto de mel, quer seja estabelecimentos destinados ao recebimento, classificação e industrialização do mel e seus derivados, bem como empresas ou cooperativas que possuam em seu objetivo social atividades relacionadas a recebimento, classificação e industrialização do mel e seus derivados quando possuam em seu quadro técnico um Engenheiro Agrônomo, poderão registrar-se junto ao CREA-MS. A Câmara decidiu ainda solicitar a Agência Estadual de Defesa Animal e Vegetal – IAGRO: **a)** que aceite Engenheiros Agrônomos como responsáveis técnicos por entrepostos de mel; **b)** a correção do Manual Geral: procedimentos para registro de estabelecimentos de produtos de origem animal, inserindo para tanto a alternativa de a Pessoa Jurídica apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica de empresas com registro junto ao CREA-MS, bem como aceitar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Engenheiros Agrônomos.

003E- OF. N. 188/2018-DAT - (Diretor Presidente do IAGRO)

Informou que foi protocolizado neste Conselho, expediente explanando sobre pedido de entrada no registro SIE de entreposto de Mel da Empresa Apiário Pôr do Sol, com razão social Matheus Comiran Dallasta Eirele ME, CNPJ n. 01.658.771/0001-33, nesta Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal. Visto que a empresa já está devidamente cadastrada no órgão, tendo atribuição para o devido fim, não vê impedimento para dar entrada no projeto como profissional responsável que já foi analisado pelo órgão que está exigindo uma ART de um profissional Médico Veterinário pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária. Para dar continuidade ao projeto, necessita de uma resposta e contribuição do Crea-MS junto ao Iagro. A Câmara Especializada de Agronomia em sua 487ª Reunião Ordinária de 06/06/2018, analisou o expediente acima e decidiu por informar a profissional, que os Engenheiros Agrônomos possuem atribuições legais; amparados pelo Decreto 23.196/33 em seus artigos 6º e 7º, pela Lei n. 5.550/68 que dispõe sobre a profissão de zootecnista; e pela Resolução n. 218/73 do Confea em seu artigo 5º; para responder tecnicamente por entreposto de mel, quer seja estabelecimentos destinados ao recebimento, classificação e industrialização do mel e seus derivados, bem como empresas ou cooperativas que possuam em seu objetivo social atividades relacionadas a recebimento, classificação e industrialização do mel e seus derivados quando possuam em seu quadro técnico um Engenheiro Agrônomo, poderão registrar-se junto ao CREA-MS. A Câmara decidiu ainda solicitar: a) que essa Agência Estadual de Defesa Animal e Vegetal – IAGRO aceite Engenheiros Agrônomos como responsáveis técnicos por entrepostos de mel; b) a correção do Manual Geral - procedimentos para registro de estabelecimentos de produtos de origem animal, inserindo para tanto a alternativa de a Pessoa Jurídica apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica de empresas com registro junto ao CREA-MS, bem como aceitar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Engenheiros Agrônomos.

004E- OF. N. 190/2018-DAT - SETOR DE PROJETOS DA SANESUL

Informou que a Cons. Eng. San. Amb. Andréa Simioli Maciel Monteiro, Membro da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho deste Conselho, participará da 75ª SOEA, um dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

eventos importantes do Setor Tecnológico da América Latina, no período de 21 a 24 de agosto de 2018, no Centro de Cultura e de Exposições Ruth Cardoso, na cidade de Maceió-AL.

005E- OF. N. 192/2018-DAT - (Gerência de Licenciamento Ambiental do IMASUL)

Informou que a Engenheira Florestal Adriana dos Santos Damião, Conselheira Suplente deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-MS, substituiu o Conselheiro Titular Engenheiro Florestal Daniel Souza de Barros, na Reunião da Câmara Especializada de Agronomia - CEA, bem como na Sessão Plenária do CREA-MS, as quais ocorreram no dia 11/07/2018.

006E- OF. N. 193/2018-DAT - (CONFEA)

Em atendimento ao artigo 7º da Resolução n. 1.037/2011, encaminhou para apreciação e pronunciamento, o Processo C - 3350/2018 - Prestação de Contas do mês de maio de 2018, acompanhado da Decisão PLMS n. 395/2018, aprovada por ocasião da Sessão Plenária Ordinária n. 419, na data de 11/7/2018.

007E- OF. N. 194/2018-DAT - (CONFEA)

Comunicou que face renúncia protocolizada neste Conselho pela Eng. Civ. Taís Arriero Shinma, encaminhou cópia da Decisão PLMS n. 266/2018, bem como os Termos de Posse dos conselheiros recém empossados, na qualidade de representantes do Curso de Engenharia Ambiental da UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Grupo da Engenharia - Modalidade Civil, abaixo relacionados:

- Eng. Sanit. /Amb. ANDERSON SECCO DOS SANTOS - (titular)
- Eng. Amb. /Seg. Trab. NELISON FERREIRA CORREA - (suplente)

008E- OF. N. 196/2018-DAT - (Diretor da ANHANGUERA-UNIDERP - Dourados FERNANDO FROZZA)

Convidou representante dessa Instituição de Ensino ANHANGUERA-UNIDERP, responsável pelo Curso de Agronomia na modalidade semi presencial, para participar da 35ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, no dia 08/08/2018 às 09h30, na sede do Crea-MS, 1º andar, sito a Rua Sebastião Taveira, 272 - Monte Castelo - Campo Grande-MS, para esclarecimentos quanto a oferta de Curso de Agronomia em modalidade EAD semi presencial.

009E- OF. N. 202/2018-DAT - (Gerente Jurídica e de Licitações - GEJUL/SANESUL - VERIDYANA CARDOSO FANTINATO)

Informou que o e-mail protocolizado neste Conselho sob o n. 1471844, foi submetido à apreciação da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho - CEECAST, que decidiu pela NULIDADE do Atestado - TAURUS - CAT com registro de atestado nº 35801/2018, selos 4709 a 4714 - referente à ART nº 1320180049349 em nome do profissional Engenheiro Civil Amarildo Miranda Melo CREA/MS 3310/D. A Câmara decidiu ainda, por informar ao profissional Engenheiro Civil Amarildo Miranda Melo CREA/MS 3310/D, que deverá ser encaminhado a este Conselho o original do Atestado - TAURUS - CAT com registro de atestado nº 35801/2018, selos 4709 a 4714 - referente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

à ART nº 1320180049349, para as devidas providências conforme decisão desta Especializada.

010E- OF. N. 203/2018-DAT - (Engenheiro Civil AMARILDO MIRANDA MELO)

Informou que o e-mail protocolizado neste Conselho sob o n. 1471844, foi submetido à apreciação da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, que decidiu pela NULIDADE do Atestado – TAURUS – CAT com registro de atestado nº 35801/2018, selos 4709 a 4714 – referente à ART nº 1320180049349 em nome do profissional Engenheiro Civil Amarildo Miranda Melo CREA/MS 3310/D. A Câmara decidiu ainda, por informar ao profissional Engenheiro Civil Amarildo Miranda Melo CREA/MS 3310/D, que deverá ser encaminhado a este Conselho o original do Atestado – TAURUS – CAT com registro de atestado nº 35801/2018, selos 4709 a 4714 – referente à ART nº 1320180049349, para as devidas providências conforme decisão desta Especializada.

6- ORDEM DO DIA:

6.1- RELATO DE PROCESSOS

b)- DE CONSELHEIROS. PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO A SEREM VOTADOS:

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. n. 6.496/1977

"Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	RELATO
1.	ADSON MARTINS DA SILVA	2016001982	IVAN ORONDJIAN	Somos de parecer favorável à manutenção da NAI 2016001982 e conseqüente aplicação da multa prevista na alínea "a" do art 73. Da Lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
2.	ADSON MARTINS DA SILVA	2015000202	FI VILSON MATEUS BRUSAMARELLO	Somos pela procedência do auto de infração nº 2015000202 e conseqüente aplicação da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
3.	DENILSON DE	2015000994	KAJIWARA	Manifestamo-nos pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	OLIVEIRA GUILHERME		ENGENHARIA LTDA	procedência do auto de infração n. 2015000994, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei n. n. 5.194/66 em grau máximo.
4.	DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	2015002025	M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015002025, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei n. n. 5.194/66 em grau máximo. Absteve-se de votar: JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. Aprovado por maioria.
5.	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	2014001628	TADEU RODRIGUES MIUDO & CIA LTDA - ME	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014001628, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei n. n. 5.194/66, em grau máximo.
6.	JANIO FAGUNDES BORGES	2013000983	M. P. EMPREENDIMEN TOS LTDA	Somos pela procedência da NAI nº 2013000983, conforme a penalidade disposta no artigo 73, alínea "a", da Lei n. nº 5.194/66, em seu grau máximo, ratificando o parecer e voto fundamentado exarado pela conselheira e relatora da CEECAST.
7.	JULIO DA CAS NETO	2017001361	COOPERATIVA AGROINDUSTRI AL LAR	Somos pela procedência da NAI n. 2017001361 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				5.194/66 em grau máximo.
8.	JULIO DA CAS NETO	2017001316	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	Somos pela procedência da NAI n. 2017001316 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
9.	JULIO DA CAS NETO	2017001317	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	Somos pela procedência da NAI n. 2017001317 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
10.	JULIO DA CAS NETO	2017001321	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	Somos pela procedência da NAI n. 2017001321 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
11.	JULIO DA CAS NETO	2017001322	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	Somos pela procedência da NAI n. 2017001322 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
12.	JULIO DA CAS NETO	2017001324	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	Somos pela procedência da NAI n. 2017001324 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
13.	JULIO DA CAS NETO	2017001327	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	Somos pela procedência da NAI n. 2017001327 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

14.	JULIO DA CAS NETO	2017001331	COOPERATIVA AGROINDUSTRI AL LAR	Somos pela procedência da NAI n. 2017001331 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
15.	JULIO DA CAS NETO	2017001347	COOPERATIVA AGROINDUSTRI AL LAR	Somos pela procedência da NAI n. 2017001347 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
16.	JULIO DA CAS NETO	2017001360	COOPERATIVA AGROINDUSTRI AL LAR	Somos pela procedência da NAI n. 2017001360 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
17.	JULIO DA CAS NETO	2017001381	COOPERATIVA AGROINDUSTRI AL LAR	Somos pela procedência da NAI n. 2017001381 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
18.	JULIO DA CAS NETO	2017001390	COOPERATIVA AGROINDUSTRI AL LAR	Somos pela procedência da NAI n. 2017001390 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
19.	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	2017000869	BALANÇAS JUNDIAI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Considerando que o interessado não providenciou o visto da empresa, sou de parecer favorável a manutenção da multa referente a alínea a, art. 73, da Lei n. 5.194/66, em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

20.	NILTON MARIN RODRIGUES	2016002166	VETORIAL ENERGETICA LTDA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002166, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei n. n. 5.194/66 em grau máximo.
21.	RICARDO CAMPARIM	2015000902	HM ENGENHARIA COSTEIRA E PORTUARIA LTDA - EPP	Somos favoráveis pela manutenção do parecer do conselheiro Lincoln Andrade Pizzatto, e do auto de infração nº 2015000902, conforme cita o art. 1º da Lei n. 6.496/77, e pela aplicação da penalidade prevista na alínea "a" o artigo 73 da Lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
22.	RICARDO CAMPARIM	2015002203	EDNO JOSE DIAS FERREIRA	Somos favorável pela manutenção do auto de infração nº 2015002203, conforme cita o art. 1º da Lei n. 6.496/77, e pela aplicação da penalidade prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
23.	RICARDO CAMPARIM	2014003669	SOTEF SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA E FUND LTDA	Somos favorável pela manutenção do auto de infração nº 2014003669, conforme cita o art. 1º da Lei n. 6.496/77, e pela aplicação da penalidade prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei n. 5.194/66, em, grau mínimo.
24.	SÉRGIO VIERO DALAZOANA	2016001697	JGF BOMBAS LTDA - ME	Somos pela procedência da NAI e consequente de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei n. 5.194/66 em grau



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				máximo. Absteve-se de votar: JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. Aprovado por maioria.
--	--	--	--	---

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração à alínea "a" art. 6º da Lei n. n. 5.194, de 1966

"Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais"

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	RELATO
25.	ADSON MARTINS DA SILVA	2015001402 -	ELSO TOLFO DE OLIVEIRA	Somos de parecer favorável a manutenção da NAI 2016002802, e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
26.	RICARDO CAMPARIM	2014002914	SERGIO DOMINGOS SERVELIN	Por constar que as alegações não promovem a alteração do julgamento já expedido pelos conselheiros Antônio Dacal em 01/12/2015 e Thiago Pereira Vieira em 10/11/2014, sou favorável pela manutenção da autuação expedida por infração da Lei n. 5.194/66, art. 6, alínea d e a multa em grau máximo.
27.	RUBENS DI DIO	2016002275	LUIZ ANTÔNIO MANO	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração nº 2016002275, bem como pela multa prevista na alínea "d" do artigo 73 da Lei n. 5.194/66, em seu grau mínimo.
28.	VIRGILIO BARBOSA BALLE	2014003567	MONTEIRO & MONTEIRO LTDA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração nº 2014003567. Bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei n. n. 5.194/66 em grau



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				mínimo
29.	VIRGILIO BARBOSA BALLE	2017000088	ORIVALDO TADEU MARTINS DE MELLO	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração nº 2017000088. Bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei n. n. 5.194/66 em grau mínimo
30.	LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI	2017000288	DUARTE RIGHETI	Sou favorável pela manutenção do auto de infração e pela multa conforme o art. 73, alínea e), da Lei n. 5.194/66, em grau máximo.
31.	LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA	2014002518	ROBERTO RODRIGUES SIEMIONKO	Manifestamo-nos pela procedência da NAI . 2014002518, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei n. n. 5.194/66 em grau mínimo
32.	LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA	2014003644	JOÃO LUCIANO CHERIN	Manifestamo-nos pela procedência da NAI . 2014003644, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei n. n. 5.194/66 em grau mínimo.
33.	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	2015000424	LUIZ VILMAR PETRY	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração nº 2015000424. Bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei n. n. 5.194/66 em grau mínimo
34.	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	2017001079	OSVALDO DA SILVA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração nº 2017001079. Bem como pela manutenção da multa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei n. n. 5.194/66 em grau mínimo.
35.	LEONARDO LIMBERGER	2014004562	MARISA YURIKO NISHIMURA	Somos de parecer favorável a manutenção da NAI n. 2014004562 e aplicação da multa de acordo com o artigo 73, alínea "d" da Lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
36.	SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI	2013003549	ALBERTO FRANCISCO CANALI	Pede-se a procedência do auto de infração n. 2013003549 e consequentemente a aplicação da multa prevista na alínea "d" do artigo 73 da Lei n. n. 5.194/66 em grau mínimo.

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 55 da Lei n. n. 5.194/1966

"Art. 55 - Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta Lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade".

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	RELATO
37.	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	2016000608	EDUARDO MORAIS BRANDI MOURÃO ENG. MECÂNICO	Somos de parecer favorável a manutenção da multa, em grau máximo, referente a infração, capitulada no art. 73, alínea a,, lei 5.194/66.

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 58 da Lei n. n. 5.194/1966

"Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrada em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro."

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	RELATO
38.	SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI	2015000540	PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA	Considerando que a autuada infringiu o artigo 58 da Lei n. 5.194/66, pede-se a procedência do auto de infração n. 201500540 e a aplicação da multa prevista na alínea "a" do artigo 73



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
39.	VIRGILIO BARBOSA BALLE	2016000263	ELETRIK MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA ME	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração nº 2016000263. Bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei n. n. 5.194/66 em grau mínimo
40.	ADSON MARTINS DA SILVA	2016002894	R PIAZZA GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	Somos de parecer favorável à manutenção da NAI nº 2016002894, e conseqüente aplicação da multa prevista na alínea "a" do art. Da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
41.	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	2017000868	BALANÇAS JUNDIAI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Considerando que o interessado não providenciou o visto da empresa, sou de parecer favorável a manutenção da multa referente a alínea a, art. 73, da Lei n. 5.194/66, em grau máximo.

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 59º da Lei n. n. 5.194/1966

"Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico."

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	RELATO
42.	CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS PATRICIO	2015001096	CONSORCIO MARCO-SOTEF	Manifestamo-nos pela manutenção da multa aplicada ao autuado CONSORCIO MARCP-SOTEF, decorrente do auto de infração nº. 2015001096, e prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
43.	LUCIANA MACEDO SILVA	2014002224	NASA TEC COMERCIO DE	Manifestamo-nos pela procedência do auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA ME	infração n. 2014002224 e consequentemente aplicação da multa , conforme alínea "c" do artigo 73 da Lei n. nº 5.194/1966 em grau máximo.
44.	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	2016002175	VETORIAL ENERGETICA LTDA	MANIFESTO-ME PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2016002175, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'C' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO
45.	RICARDO CAMPARIM	2015000209	OSTETTO TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA EPP	Somos favoráveis pela manutenção da autuação expedida por infração da Lei n. 5.194/66, art. 59, com sanção prevista no art. 73 alínea "c", desta mesma lei.

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração à alínea "b" art. 6º da Lei n. n. 5.194/1966

"Art. 6º- o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;"

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	RELATO
46.	WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA	2016003175	RONALDO DOS SANTOS CUSTODIO	Considerando que houve no prazo por parte do autuado, e ainda que não tenha havido mobilização no sentido de substituir art e/ou relatar melhor os serviços sob sua responsabilidade técnica de fato, sou favorável a manutenção da multa conforme auto de infração nº 2016003175, de acordo ao art. 73, alínea "b", da nº 5194/1966 em seu grau mínimo

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 67º da Lei n. n. 5.194/1966



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Art. 67 Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividade de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade."

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	RELATO
47.	VIRGILIO BARBOSA BALLE	2016000568	LUZINETE DO CARMO OLIVEIRA - T. EM ELETROTÉCNICA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração nº 2016000568. Bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei n. n. 5.194/66 em grau mínimo.
48.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2015002602	JOSE HENRIQUE NOGUEIRA - ENG. FLORESTAL	Manifesto-me pela procedência do auto de infração n. 2015002602, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei n. n. 5.194/66, em grau mínimo

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 58 da Lei n. n. 5.194/1966

"Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrada em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro."

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	RELATO
49.	RUBENS DI DIO	2016001645	CS METALÚRGICA LTDA	Considerando que a empresa autuada elaborou sua defesa e ainda apresentou recolhimento de qrt da execução das peças de estrutura metálica do objeto em referencia. Pelo exposto no processo, manifestamo-nos pelo cancelamento do auto de infração n. 2016001645. Outrossim sugiro enviar diligencia do dfi para que verifiquem se a empresa CSEM MONTAGENS LTDA esta com registro ativo na CREA-MS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração à alínea "a" art. 6º da Lei n. n. 5.194, de 1966

"Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais"

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	RELATO
50.	ADSON MARTINS DA SILVA	2017002555	SINDICATO DOS TRABALHADORES IND. DE PAPEL CELULOSE	Somos de parecer favorável à improcedência da NAI 2017002555, cancelamento e arquivamento do processo.
51.	ADSON MARTINS DA SILVA	2016000804	AMELINA ALVES DE SOUZA	Somos de parecer favorável a improcedência da NAI 2016000804, cancelamento e arquivamento do processo.
52.	ADSON MARTINS DA SILVA	2015002940	NILTON VENTURA DA SILVA	Somos de parecer favorável a improcedência da NAI 2015002940, cancelamento e arquivamento do processo.
53.	LEONARDO LIMBERGER	2013003229	AGENOR BASAGLIA BRONGNOLI	Somos de parecer favorável ao cancelamento da NAI e arquivamento do processo.
54.	RICARDO CAMPARIM	2014004782	LEONARDO FIALHO DE CARVALHO	Por constatar que o profissional atendeu todas as obrigações legais, sou favorável pela nulidade expedida por infração da Lei n. nº 5.194/66, art. 6, alínea "a" e art. 73 alínea "d".

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977

"Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) "

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	RELATO
-------	-------------	----------	---------	--------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

55.	ADSON MARTINS DA SILVA	2015002375	MAURICIO SARTORETTO MARTINEZ	Somos de parecer favorável a improcedência da NAI 2015002375, do cancelamento e arquivamento do processo.
56.	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	2016002730	BRASIL INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP	Considerando que o interessado apresentou a art dos serviços com data anterior a citação, sou de parecer favorável arquivamento do processo e extinção do auto de infração.
57.	VIRGILIO BARBOSA BALLE	2016001292	SEMPRE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA	Manifestamo-nos pelo arquivamento do processo tendo em vista o pagamento da análise de art a posteriori e da multa (fls 24 e 27). Deverá ser observado a regularização da falta referente a emissão da art, caso contrário o autuado deverá ser notificado novamente.
58.	LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI	2017001093	NILTON PEREIRA VARGAS	Julgo procedente a defesa devendo o auto de infração supracitado ser cancelado
59.	CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS PATRICIO	2014002824	CONSTRUTORA ROVER & SCHMITZ LTDA - ME	Manifestamo-nos pelo cancelamento da multa aplicada ao autuado Construtora Rover & Schimitz Ltda, decorrente do auto de infração nº. 2014002824, e arquivamento do processo.

d) DE COMISSÕES:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROCESSO C -	ASSUNTO
3358/2018 – CREA-MS- DEC. N. 595/18 OF. N. 595/18 - DAT - enviado por sedex 10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE JUNHO/2018
3292/2017 - CREA - MS DEC. N. 596/18 OF. N. 233/18-DAT - enviado por sedex 10	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS, CONVÊNIO 069/2017 GDI/CONFEA

6.3- PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO:

**1 - CONS. JEAN SALIBA -
DEC. N. 596/18**

**2 - CONS. VINICIUS O. RIBEIRO
DEC. N. 597/18**

7- PALAVRA LIVRE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RETIRADAS

CI. N. 070/201/- DAT - DEPARTAMENTO DE ASSESSORIAS TÉCNICAS

Conforme discutido na Sessão Plenária Ordinária n. 419, de 11/7/2018, encaminhamos para análise e parecer da Assessoria Jurídica, acerca da proposta apresentada pelo Cons. Leonardo Limberger, que trata sobre critérios para concessão de excepcionalidade

DJU - PLENÁRIO

CI. N. 073/201/- DAT - DEPARTAMENTO DE ASSESSORIAS TÉCNICAS

Reitera os termos da CI. 041/2018-DAT, de 15/5/2018, solicitando análise e parecer da Assessoria Jurídica, acerca da proposta apresentada pelo Coordenador adjunto da Comissão de Ética do Exercício Profissional Cons. Eng. Eletric. Willian Zimi O. Padilha, que trata sobre "comunicação via web para partes de processo".

DJU - PLENÁRIO